

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 47.817, de 24.08.2010
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para reformando a decisão anterior, julgar regulares as contas, retirando a multa pelo débito apontado.
II – Manter a multa pela instauração da tomada de contas reduzindo o valor da mesma para R\$2.369,60 (dois mil trezentos e sessenta e noye reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº. 49.012
Processo nº. 2010/52605-4
Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, Ex-Coordenador de Comunicação Social
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.899 de 09/09/2010.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 49.013
Processo nº. 2010/50263-5
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANDREZA LIMA ARAUJO, ALINE JANEY VIEIRA DE MELO, FABIO MORAES DA CRUZ, JANILDE FURTADO BARROS, CLEONICE DE OLIVEIRA, LINA MARIA FREITAS DA COSTA DA SILVA e ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 49.014
Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2010/52178-6 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e JANETE DE SOUZA FERNANDES;
Processo nº. 2010/52179-7 – SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – NANDERSON SANTOS DE SOUZA, LEDA LÚCIA FARINHA DOS SNATOS, RAIMUNDO DILSON LEAL BARBOSA, ALEX PANTOJA DA SILVA, GIRCELA LIMA DE OLIVEIRA, ISRAEL ARAUJO DE OLIVEIRA, TIAGO LUIS COELHO PAES ROBERTO, MARCIO JOEL MIRANDA DA SILVA, REGINALDO DE SENA E SOUSA JUNIOR, ADRIANA CRISTINA FRANCO DE SA e REGINALDO REIS FERREIRA CAXIAS;
Processo nº. 2010/52219-9 – AGÊNCIA DE DEFESA AGRUPCUARIA DO ESTADO DO PARÁ – HAROLD RAPOSO PINHEIRO JÚNIOR, SALES PEREIRA MARINS JÚNIOR, FERNANDO DE LIMA, PABLO ANDRÉ MISSO, ANDERSON DEM ATOS ARAUJO e SUELY DAS GRAÇAS RABELO.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 49.015
Processo nº 2010/52226-8
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74, Inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrado entre o HOSPITAL UNIVERSITARIO OPHIR LOYOLA – CAMILA VIANNA SOUSA, KLEBER DE SOUZA REIS e RODRIGO PEREIRA MOURA;
II - Aplicar ao Sr. JOAO DE DEUS REIS DA SILVA – Diretor Geral à época, CPF nº 950.627.348-00, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela publicação no DOE fora do prazo legal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada em caso não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº. 49.016
Processo nº. 2010/52900-8
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, c/c art. 74, inciso VIII, da a Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993:
I - Registrar os contratos de admissão de servidor temporário celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL – ANA CLAUDIA DO COSTA CARNEIRO, JULIA DA SILVA MARTINS, MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO AGUIAR e DELZILENA FERREIRA DA ROCHA;
II – Aplicar à senhora Ana Suely Maia de Oliveira, Secretária à época, CPF nº 291.679.572-34, a multa de R\$-300,00

(trezentos reais), pela publicação dos contratos no DOE fora do prazo legal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal. nos termos da Resolução nº 17.459/2008-TCE.

ACÓRDÃO Nº. 49.017
Processo nº. 2010/52904-1
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:
I - Registrar o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” e JOSÉ HENRIQUE BATISTA SOUZA;
II – Aplicar ao Sr. RAIMUNDO HUMBERTO SENA DE OLIVEIRA, Diretor Geral à época, CPF nº. 307.258.952-68, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na remessa do ato a este Tribunal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece conforme estabelece o art. 71, §3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.018
Processo nº. 2007/52475-3
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº 396, de 01.03.2007, que trata da aposentadoria de RAIMUNDÁ PEREIRA BAENÁ, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 49.019
Processo nº. 2008/50858-1
Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 1250, de 10.08.2010, que trata da aposentadoria de ONEIDE NAZARÉ DE LIMA ALMEIDA, no cargo de Assessor Técnico, Código e Nível PL.AL.102, do quadro de provimento efetivo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 49.020
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2008/51681-9 – MARIA CELESTE DOS SANTOS AIRÉS, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Ret. nº. 0684, de 28.01.2011;
Processo nº. 2008/53064-9 – MARIA JOSÉ REBOUÇAS DE ALMEIDA, no cargo de Professor AD-1, GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 1209, de 03.03.2008;
Processo nº. 2008/53085-3 – EULALIA SOUZA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor, AD-1 código GEP-M AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 0944, de 20.03.2008; e,
Processo nº. 2008/53086-4 – FRANCE ROSE TAVARES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Estado de Educação, Portaria AP nº. 0992, de 20.03.2008.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 49.021
Processo nº. 2009/52231-8
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. PS 0550 de 20.08.2003, que trata da pensão Civil em favor de LOURIVAL DA COSTA MARTINS, dependente da ex-segurada Noemia da Silya Martins.

ACÓRDÃO Nº. 49.022
Processo nº. 2010/52749-8
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 e Súmulas Vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar o Decreto

nº. 2.504, de 22/9/2010, que trata da Pensão Militar em favor de IRACI CORRÊA TEIXEIRA, IASMYM CAROLYNNE CORRÊA TEIXEIRA e ISTÉFANY NAYRA CORRÊA TEIXEIRA dependentes do Soldado PM RAIMUNDO NONATO AMARAL TEIXEIRA, devendo a SEAD proceder a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 49.023
Processo nº. 2010/50246-4
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET-RE nº.1114, de 20.08.2009, que trata da retificação dos proventos do Coronel QOPM, PEDRO TRINDADE DE ANDRADE, pertencente ao quadro de pessoal inativo da PM/PA.

ACÓRDÃO Nº. 49.024
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2005/52451-5 – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APICULTORES DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 202/2004 e termos aditivos firmados com a SAGRI no valor de R\$-97.184,00 (Noventa e sete mil, cento e oitenta e quatro reais), de responsabilidade do Sr. GERSON DE MORAIS FERREIRA, Presidente;
Processo nº. 2007/50776-5 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL referente ao Convênio nº. 001/2006 e termos aditivos firmados com o ITERPA no valor de R\$-242.301,82 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES, Diretor;
Processo nº. 2007/51007-8 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE BOA VISTA DO ITA, referente ao Convênio nº. 074/2006 firmado com a SAGRI no valor de R\$-8.000,00 (Oito mil reais), de responsabilidade do Sr. VALDENIR DOS SANTOS BORGE, Presidente;
Processo nº. 2008/53477-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ, referente ao Convênio nº. 194/2007 firmado com a ASIPAG no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL VITOR ATAÍDE, Presidente;
Processo nº. 2010/50923-7 – CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 289/2008 e termo aditivo firmados com a SAGRI no valor de R\$-45.207,00 (Quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais), de responsabilidade da Sra. EDILAMAR DOS ANJOS CONCEIÇÃO, Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.025
Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº 2007/50580-6 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, no valor de R\$ 937.000,00 (novecentos trinta e sete mil reais) referente ao Convênio nº. 001/06 e Termo Aditivo, firmados com a EMATER, responsabilidade do Sr. DOM
Processo nº 2007/51133-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA, no valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio nº. 081/2005 e Termo Aditivo, firmados com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. SEBASTIAO MIRANDA FILHO, Prefeito à época;
Processo nº 2007/51227-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente ao Convênio nº. 089/2006, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época;
Processo nº 2007/53126-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no valor de R\$ 130.923,00 (cento e trinta mil, novecentos vinte três reais) referente ao Convênio nº. 432/2006, firmado com a SEPOF de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito;
Processo nº 2008/51161-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao Convênio nº. 081/2007, firmado com a SEPOF de responsabilidade do Sr. ARGEMIRO JOSE WANDERLEY PICANÇO DINIZ, Prefeito à época;
Processo nº 2008/51781-1 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMAZONIA SUSTENTÁVEL, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Convênio nº. 101/2007, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. TOMAZ LISBOA DE ATHAYDE, Coordenador;
Processo nº 2009/53880-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente ao Convênio nº. 272/2008, e Termos Aditivos, firmados com a SEPOF de responsabilidade do Sr. AMOS BEZERRA DA SILVA, Prefeito.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.
Presente à sessão, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, absteve-se de votar no Processo nº 2009/53880-6.

ACÓRDÃO Nº 49.026
Assunto: Prestações de Contas.